### MODELO DE TERMO DE FOMENTO-COLABORAÇÃO – ID 3.1 – Última atualização 10/07/2025

### \*Nota Explicativa: O Termo de fomento/colaboração está previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 54/2017. Trata-se de um instrumento pelo qual são formalizadas parcerias com OSCs para a consecução de finalidades interesse público e recíproco propostas pelas OSCs, e que envolvem a transferência de recursos financeiros. Já o Termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas parcerias com OSCs para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração, e que envolvem a transferência de recursos financeiros.

### O modelo foi elaborado com base na legislação, e deve ser adequado às peculiaridades do Plano de Trabalho e da instrução processual.

### Atenção: O parágrafo único do art. 42, da Lei nº 13.019/2014, prevê a obrigatoriedade do Plano de Trabalho figurar como anexo ao termo de fomento/colaboração.

**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_/\_\_\_\_**

**TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, presentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Celso Pansera, portador da carteira de identidade nº\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, e de outro lado, **a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, doravante denominada **OSC**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu [especificar], Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, [qualificar]**,** portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com fundamento na [Lei Federal nº 13.019/2014](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm) e no [Decreto Municipal nº 54/2017](https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Anexo-XII-DECRETO-54.2017-CONSOLIDADO.pdf) e suas alterações, cuja celebração foi autorizada às fls. \_\_\_\_\_ do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, assinam o presente **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da [Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm) e suas alterações e do [Decreto Municipal nº 54 de 2017](https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Anexo-XII-DECRETO-54.2017-CONSOLIDADO.pdf), as quais a OSC declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

### Nota explicativa: Descrever o projeto/atividade completa descrita no Plano de Trabalho e adaptar a numeração dos anexos, se necessário.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO) O presente termo tem por objeto a realização de parceria para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II), que lhe são partes integrantes e indissociáveis.

# 2.1. O objeto disposto no *caput* desta cláusula visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco e envolve a transferência de recursos financeiros à OSC.

**2.2.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração/Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA OSC) - Além das obrigações constantes no Plano de Trabalho, na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos aqui assumidos, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 54/2017;
2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
3. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
4. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela CODEMAR, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
5. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 31 do Decreto Municipal nº 54/2017;
6. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
7. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
8. Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
9. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **CODEMAR** sobre o objeto da presente parceria;
10. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
11. Manter atualizadas as informações cadastrais junto à **CODEMAR**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
12. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
13. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CODEMAR** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
15. Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação aplicável ao caso;

### \*Nota Explicativa: A obrigação abaixo decorre do disposto nos arts. 42, inciso XIV, e 51, da Lei nº 13.019/2014.

1. Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela CODEMAR, apresentando o extrato zerado da referida conta.

### \*Nota Explicativa: A redação abaixo é o disposto no art. 42, inciso XV, da Lei nº 13.019/2014.

1. Permitir o livre acesso dos agentes da **CODEMAR**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a este TERMO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
2. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues à **CODEMAR** em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a cláusula sexta.
3. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **OSC** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
4. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula décima do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
5. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto no item 10.1;
6. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do [Decreto Municipal nº 54/2017](https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Anexo-XII-DECRETO-54.2017-CONSOLIDADO.pdf);

### \*Nota Explicativa: a referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes.

1. Observar as normas contidas na [Lei Federal nº 8.069/90](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm);
2. Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da [Lei nº 13.019/2014](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm);
3. Manter as condições de habilitação previstas na legislação durante o curso do presente TERMO.

# 4. CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR) - A CODEMAR possui as seguintes obrigações:

1. Através da \_\_\_\_\_\_\_\_\_ *[Diretoria requisitante]*, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
2. Repassar à **OSC** os recursos necessários à execução deste TERMO, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
3. Receber e analisar os relatórios de execução do objeto;
4. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela **OSC;**
5. Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação;
6. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda a sua extensão e no tempo devido;
7. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.

# 5. CLÁUSULA QUINTA (DAS VEDAÇÕES) - É vedado, no âmbito desta parceria:

1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
2. remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
3. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
4. realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CODEMAR** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
6. transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
7. realizar despesas com:
8. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **CODEMAR** na liberação de recursos financeiros;
9. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
10. pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 54/2017;
11. obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

# 6. CLÁUSULA SEXTA (DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS) - Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos da CODEMAR, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à OSC, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO) - O prazo do presente instrumento é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no veículo de publicação dos atos oficiais da CODEMAR ou do Município.

**7.1.** O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, onde a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, desde que previsto no edital de chamamento público, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

**7.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto à **CODEMAR** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da **CODEMAR** dentro do período de sua vigência.

**7.3.** O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pela **CODEMAR**, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

# 8. CLÁUSULA OITAVA (DAS ALTERAÇÕES) - A CODEMAR poderá autorizar ou propor a alteração deste termo ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

1. Por termo aditivo à parceria, para:
2. ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
3. redução do valor global, sem limitação de montante;
4. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26 do [Decreto Municipal nº 54/2017](https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Anexo-XII-DECRETO-54.2017-CONSOLIDADO.pdf);
5. alteração da destinação dos bens remanescentes;
6. demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.
7. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
   1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução de parceria;
   2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
   3. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. Sem prejuízo das alterações acima previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a CODEMAR tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

# 9. CLÁUSULA NONA (DO REAJUSTE) - Nos termos do [Decreto Municipal nº 54/2017](https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Anexo-XII-DECRETO-54.2017-CONSOLIDADO.pdf), o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de fomento/colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a CODEMAR e observados os seguintes fatores:

1. no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
2. em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**9.1**. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**9.2**. O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da CODEMAR.

**9.3**. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento/Colaboração ou com o encerramento de sua vigência.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) O valor do presente TERMO é de R$ \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), e correrá a conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Nota de Empenho:

**10.1**. O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**10.2**. Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à **OSC**, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**10.3**. A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO, e as demais, trimestralmente/semestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo I).

**10.4**. É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**10.5**. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada pela **CODEMAR** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

**10.6.** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela **OSC** na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**10.7**. Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

11.1. A prestação de contas somente será recebida pela **CODEMAR** se estiver instruída com todos os documentos referidos no item 11.1.

11.3. No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **OSC**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

11.4. Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da **OSC**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.5. Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº \_\_\_/\_\_\_ – TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, entre a \_\_\_\_\_\_\_ e a **CODEMAR**.

### \*Nota Explicativa: A redação abaixo é inteligência do parágrafo único do art. 68, da Lei nº 13.019/2014 e do parágrafo único do art. 63, do Decreto Municipal nº 54/2017.

**11.6**. A **OSC** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

**12.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **(DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO) -** O monitoramento e a avaliação da execução deste Termo de Fomento caberão à **CODEMAR**, em especial à Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação nomeada por portaria específica, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

**12.1.** A **OSC** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CODEMAR**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**12.2.** Compete à **OSC** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar às comissões de monitoramento e avaliações todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**12.3.** A atuação de monitoramento e avaliação em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **OSC** no que concerne à execução do objeto deste termo.

**12.4.** O monitoramento e avaliação, por meio de relatório de atividades ou quaisquer outros documentos exigidos, analisarão todas as questões pertinentes à execução deste termo, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

**12.5.** No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução deste instrumento, o monitoramento e avaliação deverá encaminhar relatório ao Diretor Presidente da **CODEMAR**.

**13.** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **(DAS PENALIDADES)** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a [Lei Federal nº 13.019/2014](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm) e com o [Decreto Municipal nº 54/2017](https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Anexo-XII-DECRETO-54.2017-CONSOLIDADO.pdf), a **CODEMAR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC**  as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso ii.

**13.1**. As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A OSC assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a CODEMAR ou a terceiros.

**14.1.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a **CODEMAR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **OSC**  do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da cláusula décima terceira.

**14.2**. A **CODEMAR** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CODEMAR** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**14.3**. A **CODEMAR** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **OSC** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA DENÚNCIA) O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**15.1.** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CODEMAR**.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA RESCISÃO) - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela OSC, a CODEMAR poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**16.1.** Na ocorrência de rescisão, a **CODEMAR** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **OSC**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CODEMAR**.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE) - No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a CODEMAR poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **CODEMAR** assumir essas responsabilidades.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE) - Após a assinatura do termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da CODEMAR ou do Município, bem como no Portal da Transparência da CODEMAR, correndo os encargos por conta da CODEMAR, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo, na forma e no prazo determinado por este.

**18.1**. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

1. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**19.1.** O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1. CLÁUSULA VIGÉSIMA (**DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO)** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**20.1**. As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

# 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO DE ELEIÇÃO) - Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento que não possa ser resolvido por meio amigável, renunciando, desde já, a OSC a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Celso Pansera**

**Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Identificação do Representante**

**Organização da Sociedade Civil**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha